



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

REGIMENTO ESCOLAR



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I – Da Caracterização, da Natureza, dos Fins e dos Objetivos	4
Capítulo I – Da Identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora	4
Capítulo II- Da Natureza e dos Fins	4
Capítulo III – Dos Objetivos.....	5
Capítulo IV - Da Organização Didática	6
TÍTULO II - Da Gestão da Escola.....	7
Capítulo I - Da Equipe Escolar.....	8
Seção I - Da Equipe Técnica.....	9
Subseção I - Do Diretor.....	9
Subseção II - Do Coordenador Pedagógico.....	10
Subseção III – Do Psicólogo.....	10
Seção II - Da Equipe Docente	11
Seção III - Da Equipe de Apoio	12
Seção IV - Da Assembléia Escolar	14
Seção V - Do Conselho Escolar	15
Capítulo II - Dos Direitos e Deveres dos Alunos.....	15
Seção I - Dos Direitos	16
Seção II - Dos Deveres.....	16
Seção III - Das Sanções	17
TÍTULO III -Do Currículo.....	17
Capítulo I- Do Plano Escolar e do Projeto Pedagógico.....	17
Seção I - Da Composição Curricular	19
Subseção I - Da Composição Curricular da Educação Infantil	19
Subseção II - Da Composição Curricular do Ensino Fundamental	19
Subseção III - Da Composição Curricular do Ensino Médio.....	21
Seção II - Do Processo de Avaliação	22
Subseção I - Da Avaliação do Processo Ensino/Aprendizagem.....	23
Subseção II - Da Periodicidade e Registros.....	23
Subseção III - Da Recuperação	24
Subseção IV – Da Retenção	25



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Subseção V - Da Apuração da Assiduidade	26
Subseção VI - Do Regime Especial de Estudos e de Compensação de Ausências.....	27
Subseção VII - Da Classificação.....	27
TÍTULO IV -Do Regime Escolar	27
Capítulo I - Do Calendário Escolar	27
Capítulo II - Da Matrícula	28
Capítulo III - Da Classificação e Reclassificação	28
Capítulo IV - Da Transferência	29
Capítulo V - Dos Certificados e Demais Documentos Expedidos pela Escola	30
Capítulo VI - Das Disposições Gerais e Transitórias	30



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

Da Caracterização, da Natureza, dos Fins e dos Objetivos

CAPÍTULO I

Da Identificação do Estabelecimento e da Entidade Mantenedora

Art. 1º: “TEIA MULTICULTURAL – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA - EPP localizada na Capital de São Paulo, à Rua Apicás nº 233 – Perdizes – São Paulo CEP: 5017-020, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região Centro - Capital, é mantida por “RE-CRIAR ESCOLA LTDA. ”, com sede na Rua Apicás nº 233 – Perdizes – São Paulo CEP 05017-020 – , inscrita no CNPJ sob nº 47.139.614/0001-12, contrato social registrado na JUCESP, sob o NIRE de nº 35239506803.

Art. 2º - “TEIA MULTICULTURAL – ESCOLA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL” doravante denominada **Escola**, indicada no artigo 1º, oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e Ensino Médio, reger-se-á por este Regimento e pela Legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Natureza e dos Fins

Art. 3º: - A **Escola** tem por fim oferecer a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio organizados em ciclos com o propósito de promover o desenvolvimento pleno dos alunos nos aspectos biológicos, psicológicos, sociais, intelectuais, culturais e emocionais, proporcionando a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, tendo por princípios:



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

- I - A Educação Integral;
- II - A arte como pano de fundo de todas as áreas do conhecimento dentro de um princípio estético da sensibilidade, da criatividade e da diversidade;
- III - O autoconhecimento;
- IV - a autoestima, a sensibilidade, a capacidade de introspecção, a simplicidade;
- V - a Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - a interdisciplinaridade;
- VII - respeito à liberdade dentro dos princípios éticos da humanidade, da solidariedade, da respeitabilidade e do respeito ao bem comum;
- VIII- gestão democrática do ensino dentro de um princípio político da autonomia, da liberdade, dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática;
- IX - valorização da experiência escolar e extraescolar;
- X - vinculação entre a educação escolar, a vida fora da escola, o trabalho e as práticas sociais;
- XI - administração coerente de seu pessoal e recursos materiais e financeiros;
- XII - vinculação entre as práticas escolares e valores adotados pelas famílias;
- XIII - articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a **Escola**.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º - A **Escola** tem por objetivos:

- I. formar integralmente o aluno, com consciência social, crítica, solidária e democrática, proporcionando condições para que vá, gradativamente, se percebendo como agente do processo de construção do conhecimento;
- II. transformar as relações entre os homens em sociedade, ampliar e recriar suas experiências, sua articulação com o saber organizado e a relação da prática com a teoria, respeitando-se as especificidades da Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Médio;
- III. formar indivíduos autônomos e solidários para atuar em um mundo global e plural;
- IV. formar pessoas equilibradas e virtuosas;
- V. proporcionar condições para participação nos processos decisórios que envolvam a comunidade em que vivem.



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Parágrafo único - O Ensino Fundamental e Médio tem por objetivos:

1. desenvolver a capacidade de aprender, tendo como proposta o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
2. compreender o ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
3. conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e a saúde coletiva;
4. desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
5. fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade e de tolerância recíproca na qual se sustenta a vida social;
6. desenvolver valores éticos possibilitando o exercício consciente da cidadania.
7. questionar a realidade formulando-se problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o autoconhecimento, a autogestão, o pensamento lógico, a criatividade, a intuição, a capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação.
8. saber utilizar fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
9. percorrer os quatro eixos estruturais da Educação Integral (Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Sociocultural e Empreendedorismo), no Ensino Médio. A intenção é garantir que os alunos experimentem diferentes situações de aprendizagem e desenvolvam um conjunto diversificado de habilidades relevantes para sua formação integral, em conformidade com o Currículo Paulista.

CAPÍTULO IV

Da Organização Didática

Art 5º: - A **Escola** ministra a educação básica nas modalidades de Educação Infantil – Pré-Escola, os nove anos do Ensino Fundamental destinado a crianças a partir dos seis anos completos ou de acordo com a legislação vigente, e os 3 anos do Ensino Médio, com jovens a partir de 15 anos completos ou a completar, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º: - O ano letivo, para todos os segmentos, têm a duração de, no mínimo, duzentos dias letivos com oitocentas horas de atividades.



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Art. 7º: - A **Escola** organiza-se na seguinte conformidade:

§ 1º - A **Escola** oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio constituídos nos termos do artigo 32 da Lei 9394/96 e Lei 11.114/05, divididos com os seguintes agrupamentos de alunos: **(N.R)**

- I) Turma 1 – Pré-Escola 1ª etapa - para crianças de 4 anos;
- II) Turma 2 – Pré Escola 2ª etapa – para crianças de 5 anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo;
- III) Turma 3 – composta pelo 1º ano do Ensino Fundamental;
- IV) Turma 4 - Ciclo I – composto pelos 2º e 3º anos;
- V) Turma 5 - Ciclo II – composto pelos 4º e 5º anos;
- VI) Turma 6 – Ciclo III – composto pelos 6º e 7º anos;
- VII) Turma 7 - Ciclo IV – composto pelos 8º e 9º anos;
- VIII) Turma 8 – composta pela 1ª série do Ensino Médio;
- IX) Turma 9 – composta pela 2ª série do Ensino Médio;
- X) Turma 10 – composta pela 3ª série do Ensino Médio.

§ 2º - A **Escola** funciona em três turnos diários, podendo oferecer a permanência dos alunos em meio período de 4 horas, semi-integral de 7 horas e integral de 10 horas.

Art. 8º - O aluno público alvo da Educação Especial (conforme legislação vigente) é atendido visando sua integração com as classes comuns da Escola, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 58 e inciso III do artigo 59 da LDB, podendo fazer uso, caso seja necessário, da sala de recursos, para desenvolvimento individualizado.

§ 1º – Na impossibilidade do cumprimento do disposto neste artigo o aluno será encaminhado para classe, escola e/ou serviços especializados, nos termos da legislação vigente;

§ 2º - O aluno portador de necessidades especiais é avaliado no limite de suas potencialidades.

TÍTULO II

Da Gestão da Escola



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Art. 9º - A Gestão da **Escola** deve ser entendida como um processo que rege o seu funcionamento, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor.

Art. 10º - A Gestão da **Escola** deve ser desenvolvida de forma democrática visando à elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do plano de trabalho da **Escola**, envolvendo toda Comunidade Escolar com o propósito de:

I – aprimorar os mecanismos de controle que permitam medir resultados e alcançar um padrão de qualidade de Ensino;

II – garantir os recursos necessários ao desenvolvimento do currículo e suas atividades complementares, colocando à disposição dos alunos todos os recursos e tecnologias disponíveis na **Escola**;

III – incentivar o debate e a participação da Comunidade Escolar a fim de fortalecer o vínculo solidário e democrático de seus membros, em que todos possam expressar suas ideias e respeitar as opiniões diferentes, através da Assembleia Escolar e Conselho Escolar.

CAPÍTULO I

Da Equipe Escolar

Art. 11º: - A Equipe Escolar é constituída por:

- I. Equipe Técnica – da qual fazem parte o Diretor, Assistente de Direção, o Coordenador Pedagógico e o Psicólogo/Psicopedagogo;
- II. Equipe Docente – da qual fazem parte os Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Professores Especialistas, Assistentes;
- III. Equipe de Apoio – da qual fazem parte o Secretário (a) de Escola, os Auxiliares Administrativos, o Porteiro e os Auxiliares de Limpeza.



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

SEÇÃO II

Da Equipe Técnica

SUBSEÇÃO I

Do Diretor

Art. 12º - São funções do Diretor a gestão e coordenação de todas as atividades escolares através da articulação dos recursos humanos e disponibilização de recursos materiais e tecnológicos visando atingir plenamente os objetivos da **Escola**.

Art. 13º - São atribuições do Diretor e, na sua ausência, do Assistente de Direção:

- I. Cumprir e assegurar o cumprimento das disposições legais da educação brasileira e das diretrizes emanadas da filosofia educacional da escola claramente registradas nesse Regimento;
- II. coordenar a utilização do espaço físico da **Escola** no que diz respeito a:
 - 1) atendimento e acomodação da demanda;
 - 2) distribuição e organização dos turnos de funcionamento da escola;
 - 3) distribuição das classes e das atividades em desenvolvimento no espaço escolar.
- III. encaminhar dados e informações referentes à vida escolar dos alunos ao órgão superior, obedecendo aos prazos legais, quando for o caso;
- IV. autorizar a matrícula e transferência dos alunos;
- V. asinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela **Escola**;
- VI. delegar atribuições, quando necessário;
- VII. comunicar ao Conselho Tutelar os casos previstos no artigo 56 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VIII. presidir as reuniões do Conselho Escolar, da Assembleia Escolar e de Pais e Mestres;
- IX. participar da elaboração do Plano Escolar e acompanhar a sua execução, em conjunto com a Equipe Escolar;
- X. participar da elaboração e acompanhar a execução do Projeto Pedagógico;
- XI. organizar com o Coordenador Pedagógico, a divisão de trabalho, o horário de aulas e atividades dos alunos e sua execução;
- XII. as atividades elencadas no inciso anterior serão encaminhadas para apreciação e adequações, em reunião com o corpo docente;
- XIII. organizar o horário de trabalho da Equipe Escolar ouvindo os interessados;
- XIV. promover a integração **Escola** – Comunidade.



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

SUBSEÇÃO II

Do Coordenador Pedagógico

Art. 14º - O Coordenador Pedagógico é o profissional com formação superior em Pedagogia, sendo o elemento integrador e articulador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na **Escola**, com as seguintes atribuições:

- I. participar e assessorar na elaboração do Plano Escolar;
- II. participar da execução do Projeto Pedagógico, juntamente com o Diretor e Equipe Docente;
- III. participar da Assembleia Escolar e do Conselho Escolar;
- IV. garantir a continuidade do processo de construção do conhecimento;
- V. participar do Planejamento das atividades pedagógicas da **Escola**, acompanhando o seu desenvolvimento em todas as etapas;
- VI. identificar casos de educandos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado, orientando decisões que proporcionem encaminhamentos adequados;
- VII. garantir os registros do processo pedagógico;
- VIII. acompanhar e assessorar a Equipe Docente;
- IX. elaborar e coordenar estratégias metodológicas de formação continuada dos professores;
- X. cuidar para que a filosofia educacional adotada pela **Escola** seja preservada, conhecida e estimulada;

Parágrafo Único: Compete ao Coordenador Pedagógico auxiliar o Diretor em todas as suas atividades e substituí-lo em suas ausências e impedimentos, assumindo todas as suas competências e atribuições.

SUBSEÇÃO III

Do Psicólogo

Art. 15º – O Psicólogo, profissional com formação superior, e com registro no Conselho Regional da categoria, tem as seguintes atribuições:

- I. Analisar pesquisas diagnósticas na área de sua atuação, propondo intervenções individuais ou em grupos, onde julgar pertinente;
- II. Aplicar princípios psicológicos na escola concernentes ao processo ensino-aprendizagem e às relações interpessoais;
- III. Analisar as relações entre os diversos aspectos da vida escolar e familiar e sua repercussão no processo de aprendizagem;



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

- IV. Analisar as características do aluno portador de necessidades especiais visando a aplicação de programas adequados;
- V. Desenvolver atividades que visem à melhoria da qualidade do relacionamento entre professores, equipe técnica, funcionários e alunos;
- VI. Participar da Assembleia Escolar e do Conselho Escolar.

Parágrafo Único: São rigorosamente confidenciais os pareceres sobre os testes psicológicos ou de outras técnicas que envolvam a personalidade de alunos.

SEÇÃO III

Da Equipe Docente

Art. 16º – A Equipe Docente constituída pelo conjunto dos professores e assistentes de classe tem como função desenvolver o processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação e construção do conhecimento, através da participação em ações coletivamente planejadas, de acordo com as diretrizes propostas pela **Escola**, atendendo sua filosofia educacional e utilizando estratégias pertinentes.

Art. 17º - A docência será exercida por:

- I. Professor de Educação Infantil;
- II. Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;
- III. Professores especialistas, habilitados em suas respectivas áreas;
- IV. Assistentes de Classe.

Art. 18º - São atribuições da Equipe Docente:

- I. liderar o processo de ensino-aprendizagem nas classes e/ou disciplinas que lhe forem atribuídas, mantendo ambiente harmonioso e organizado de modo a favorecer a participação dos alunos na construção do conhecimento;
- II. planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- III. planejar e executar estudos contínuos de recuperação garantindo novas oportunidades de aprendizagem;
- IV. informar os alunos, pais ou responsáveis:
 - a) a proposta de trabalho da **Escola** e do professor;
 - b) o desenvolvimento do processo educativo;
 - c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos alunos;
 - d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação;



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

- V. identificar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- VI. manter atualizados os Diários de Classe e registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- VII. participar da Assembleia Escolar;
- VIII. encaminhar à Secretaria da **Escola** os resultados das avaliações bimestrais e anual e os dados de apuração de assiduidade, referentes às classes e/ou disciplinas sob sua responsabilidade, respeitando os prazos fixados pelo cronograma escolar;
- IX. comunicar ao Diretor e Coordenador Pedagógico os casos de suspeita ou constatação de doenças infectocontagiosas;
- X. propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;
- XI. buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação;

Art. 19º - São atribuições dos assistentes de classe:

- I. auxiliar os professores no que for solicitado;
- II. orientar atividades de alunos;
- III. acompanhar os alunos nas atividades recreativas, de lazer e culturais;
- IV. auxiliar no atendimento e organização dos alunos nos horários de entrada, saída e durante o recreio;
- V. participar da Assembleia Escolar.

Parágrafo Único: Os Assistentes são aqueles cursando Pedagogia ou formados em uma área de licenciatura ou bacharelado.

SEÇÃO IV

Da Equipe de Apoio

Art. 20º - A Equipe de Apoio é composta pelo Secretário, Auxiliares Administrativos, Zelador, Cozinheiro e Auxiliares de limpeza.

Parágrafo Único – No desempenho de suas atividades, estes profissionais devem ter como princípio o caráter educativo da **Escola**.

Art. 21º - Os profissionais que atuam na Secretaria da **Escola** são responsáveis pela escrituração, documentação e arquivos escolares e devem garantir o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo.



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Art. 22º – O Secretário, funcionário qualificado, com formação específica em nível de Ensino Médio, tem as seguintes atribuições:

- I. programar, com seus auxiliares, as atividades da Secretaria, responsabilizando-se pela sua execução;
- II. coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria, efetuando:
 - I. A classificação dos dados referentes à organização da **Escola**;
 - II. O registro da frequência dos funcionários;
 - III. O atendimento ao público, na área de sua competência;
 - IV. A imediata comunicação ao Diretor sobre quaisquer irregularidades constatadas quanto à documentação de alunos;
 - V. A manutenção atualizada dos registros de aproveitamento e frequência dos alunos.
- VI. Responsabilizar-se pela escrituração e documentação, assinando os documentos de sua competência.

Art. 23º - São atribuições do Auxiliar Administrativo executar as tarefas relativas à sua função, dentre as quais:

- I. serviços gerais de escrituração;
- II. preenchimento de formulários;
- III. digitação de dados em programas apropriados;
- IV. atendimento ao público com urbanidade e atenção;
- V. execução de outras tarefas que lhe forem solicitadas, pertinentes à sua função.

Art. 24º – São atribuições do Zelador:

- I. Controlar a entrada e saída nos portões da Escola;
- II. Realizar serviços básicos de manutenção do prédio escolar;
- III. Fazer a manutenção do jardim.

Art. 25º – São atribuições do Cozinheiro;

- I. preparar a alimentação destinada aos alunos e funcionários que fazem suas refeições na escola, conforme orientação de nutricionista;
- II. zelar pela higiene e qualidade da alimentação;
- III. organizar a distribuição dos alimentos nos horários previstos.

Art. 26º - São atribuições dos Auxiliares de limpeza;

- I. efetuar a limpeza de todas as dependências do prédio escolar;
- II. auxiliar na manutenção e conservação das instalações e equipamentos do prédio escolar;
- III. lavar roupas e utensílios da cozinha;
- IV. executar outras tarefas que lhe forem solicitadas, pertinentes a sua função.



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

SEÇÃO V Da Assembleia Escolar

Art. 27º – A Assembleia Escolar é um órgão auxiliar da gestão da **Escola** que é composto pelo Diretor, Coordenador Pedagógico, Psicólogo, Professores da Escola, todos os funcionários e todos os alunos do Ensino Fundamental e Médio.

- I. a Assembleia Escolar reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando se fizer necessário;
- II. a convocação da Assembleia Escolar é feita pelo Diretor, através de edital fixado no mural da **Escola**, mencionando data, horário, local e pauta;
- III. as reuniões extraordinárias da Assembleia Escolar podem ocorrer através de convocação do Diretor ou solicitação escrita de um terço de seus membros, dirigida ao Diretor;
- IV. a presidência da Assembleia Escolar é exercida pelo Diretor da **Escola** que poderá a seu critério, delegar a presidência a qualquer de seus membros;
- V. a Mesa Diretora da Assembleia Escolar é composta pelo seu presidente, um mesário e um secretário;
 - a) o mesário e o secretário são eleitos na primeira Assembleia Escolar de cada ano letivo;
 - b) os mandatos do secretário e do mesário têm a duração de um ano letivo;
- VI. o quórum da Assembleia Escolar é de no mínimo cinquenta por cento dos seus membros em primeira convocação ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número;
- VII. as deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes;
- VIII. ocorrendo a ausência ou impedimento dos membros da mesa, compete ao presidente nomear substitutos “*ad hoc*”;
- IX. todas as deliberações da Assembleia Escolar são registradas em ata que será lida e aprovada no final de cada sessão;
- X. a Assembleia Escolar, parte integrante da Proposta Pedagógica da **Escola**, é realizada durante as atividades escolares previstas no Calendário Escolar, compondo o conjunto das oitocentas horas de atividades previstas na legislação do ensino.

Art. 28º - Compete à Assembleia Escolar:

- I) encaminhar assuntos de interesse geral da **Escola**;
- II) zelar pelo cumprimento das regras de convivência;
- III) tomar conhecimento do plano das atividades pedagógicas do mês;
- IV) eleger os membros da mesa;
- V) eleger os representantes dos alunos e dos pais do Conselho Escolar;
- VI) aprovar as Regras de Convivência, adrede elaboradas pela Equipe Técnica.



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Outros temas poderão ser propostos pelos seus membros no início da reunião antes do fechamento da pauta, desde que não afrontem a filosofia da escola ou as normas regimentais;

Parágrafo Único: Os docentes, na elaboração dos Planos de Ensino, devem fazer referências à participação da Assembleia Escolar.

SEÇÃO VI

Do Conselho Escolar

Art. 29º – O Conselho Escolar é composto pelo Diretor da **Escola**, Coordenador Pedagógico, Professores, três representantes dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, três representantes dos pais dos alunos e um representante da Mantenedora:

- I. os alunos e pais de alunos que compõem o Conselho Escolar são eleitos na primeira Assembleia Escolar do ano letivo;
- II. o Conselho Escolar reúne-se ordinariamente a cada dois meses conforme consta do Calendário Escolar, ou extraordinariamente através de convocação pelo Diretor;
- III. o Conselho Escolar reúne-se em horário que não prejudique as atividades escolares e não inviabilize a presença dos alunos.
- IV. para compor o Conselho Escolar, somente, poderão ser eleitos alunos do segundo ano do Ensino Fundamental em diante.

Art. 30º - Compete ao Conselho Escolar:

- I. participar da elaboração do Calendário Escolar, da Organização Curricular e do Plano Escolar;
- II. definir diretrizes orçamentárias;
- III. sugerir mudanças no Regimento Escolar;
- IV. outros assuntos do interesse geral da Escola;**
- V. homologar a aplicação das sanções nos termos do artigo 34 deste Regimento Escolar.
- VI. elaborar a Proposta Pedagógica.

Parágrafo Único - O Calendário Escolar, Organização Curricular, Plano Escolar ou Alterações Regimentais são encaminhados aos órgãos competentes dentro dos prazos legais, para aprovação ou homologação nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Alunos



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Dos Direitos

Art. 31º - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor constituindo dos direitos a:

- I. ampla liberdade de expressão;
- II. acesso às atividades escolares que lhe forem pertinentes;
- III. participação das definições das normas disciplinares das quais deve tomar conhecimento explícito;
- IV. condições favoráveis de aprendizagem e acesso aos recursos materiais, didáticos e tecnológicos da **Escola**;
- V. impetrar recurso quando discordar dos resultados das avaliações, nos termos da legislação vigente;
- VI. participar da Assembleia Escolar e do Conselho Escolar nos termos deste Regimento.

SEÇÃO II

Art. 31º - Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em vigor constituindo dos direitos a:

- I. ampla liberdade de expressão;
- II. Acesso às atividades escolares que lhe forem pertinentes;
- III. Participação das definições das normas disciplinares das quais deve tomar conhecimento explícito;
- IV. Condições favoráveis de aprendizagem e acesso aos recursos materiais, didáticos e tecnológicos da **Escola**;
- V. Impetrar recurso quando discordar dos resultados das avaliações, nos termos da legislação vigente;
- VI. Participar da Assembleia Escolar e do Conselho Escolar nos termos deste Regimento.

Dos Deveres

Art. 32º - Os deveres dos alunos se consubstanciam em função dos objetivos educacionais e da preservação dos direitos da comunidade escolar.

Art. 33º - São deveres dos alunos:

- I. Acatar as normas deste Regimento;
- II. Contribuir para a harmonia no ambiente escolar;
- III. Comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares;
- IV. Cooperar e zelar para a boa conservação das instalações, dos equipamentos e



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

- V. material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da **Escola**;
- VI. Tratar a todos com urbanidade e respeito.

SEÇÃO III

Das Sanções

Art. 34º - A inobservância dos deveres descritos no artigo 33, sujeitam o aluno às seguintes penalidades aplicadas pelo Diretor da **Escola** de acordo com a gravidade e circunstâncias, ouvida a Equipe Técnica:

- I. Tolerância, quando o aluno justificar adequadamente seu comportamento, ficando, portanto, isento de sanções;
- II. Advertência escrita com a ciência dos pais e ou responsáveis;
- III. Suspensão temporária da participação total ou parcial das atividades escolares, até três dias com a ciência escrita dos pais ou responsável.

Parágrafo Único: A aplicação das sanções previstas neste artigo não poderá ferir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo garantido ao aluno, o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, e a assistência dos pais ou responsáveis, quando couber.

TÍTULO III

Do Currículo

Art. 35º - O currículo significa toda ação educativa da **Escola** que envolve o conjunto de decisões e ações voltadas para a consecução de objetivos educacionais na perspectiva de uma educação transformadora. A proposta do nosso currículo dá-se em conformidade à Base Nacional Comum Curricular, tendo o segmento do Ensino Médio adaptado ao Currículo Paulista, organizado em dois blocos indissociáveis: a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos. A Formação Geral Básica é comum a todos os alunos, enquanto os Itinerários Formativos, propostos pela escola e previstos nas Diretrizes Nacionais Curriculares da Educação Básica, art. 26, §3º, são escolhidos pelos alunos, de acordo com seu projeto de vida e a partir das possibilidades da escola.

CAPÍTULO I

Do Plano Escolar e do Projeto Pedagógico



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

Art. 36° - As decisões curriculares estarão consubstanciadas no Projeto Pedagógico e no Plano Escolar da **Escola**.

Art. 37° - O Plano Escolar, com vigência anual, é elaborado com a participação de toda a Equipe Escolar, em consonância com as diretrizes da filosofia educacional adotada pela **Escola** e sua Proposta Pedagógica, visando à operacionalização e organização da ação educativa da **Escola**.

Art. 38° - A **Escola** encaminhará anualmente aos órgãos competentes, para homologação, além do Plano Escolar:

- I. organização curricular composta pelas disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada, nos termos das normas legais vigentes. Para o segmento do Ensino Médio, os componentes curriculares de cada área de conhecimento serão organizados em conformidade com o Currículo Paulista, agrupados por área de conhecimento;
- II. calendário Escolar;
- III. outros que forem solicitados.

Art. 39° - O Plano Escolar deve conter:

- I. a identificação da **Escola**, sua natureza e objetivos;
- II. os dados e resultados da análise da realidade circunscrita à área de atuação da **Escola**;
- III. metas e prioridades da ação educativa;
- IV. as propostas da **Escola** quanto ao bom atendimento à demanda, a constituição e instalação de classes e aos critérios de agrupamento de alunos em classes;
- V. projetos da **Escola**;
- VI. recursos materiais e humanos;
- VII. proposta de formação continuada dos profissionais de educação envolvidos no processo educativo;
- VIII. sistemática de avaliação;
- IX. calendário Escolar anual devidamente homologado;
- X. organizações Curriculares.

Art. 40° - O Projeto Pedagógico contém a essência da filosofia educacional adotada pela **Escola**, o embasamento teórico de sua prática e seus principais projetos educacionais, tem sua periodicidade condicionada aos interesses da comunidade escolar e dos mantenedores.



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

SEÇÃO I

Da Composição Curricular

SUBSEÇÃO I

Da Composição Curricular da Educação Infantil (pré-escola)

Art. 41º – Para a Educação Infantil, em conformidade com o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que afirma que o currículo deste segmento é concebido como um conjunto de práticas que busca articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico, efetivamos tais práticas por meio de relações sociais, afetando a construção de suas identidades. Por isso, os projetos desenvolvidos neste segmento promovem experiências lúdicas e significativas, que de fato permitam às crianças compreenderem e afetarem o mundo no qual estão inseridas. O Currículo Paulista, em alinhamento total com a BNCC, propõe uma organização curricular para a Educação Infantil por meio de cinco Campos de Experiências, nos quais são contextualizados os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento:

- O Eu, o outro e o nós;
- Corpo, gestos e movimentos;
- Traços, sons, cores e formas;
- Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Parágrafo único – A Base Nacional Comum Curricular aponta como objetivo, ampliar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades dos alunos diversificando e consolidando novas aprendizagens. Por esta razão, como itinerários formativos para este segmento, oferecemos o eixo “Imagens, sons, palavras: Linguagem – Arte – Música”, por meio de uma abordagem que traga Cirandas e Histórias contadas em roda, que resultarão no produto final dos projetos de investigação da Educação Infantil.

SUBSEÇÃO II

Da Composição Curricular do Ensino Fundamental

Art. 42º – Na Organização Curricular do Ensino Fundamental serão observadas as exigências estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 43º – O currículo do Ensino Fundamental tem uma Base Nacional Comum,



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

complementada por uma parte diversificada. A Base Nacional Comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Art. 44º – O currículo do Ensino Fundamental é voltado para o desenvolvimento das competências socioemocionais e deve promover atividades que oportunizem aos alunos lidar com esses sentimentos e assim desenvolver habilidades como a resiliência e a empatia. É necessário, ainda, estimular a curiosidade por meio da interação social, cultural e familiar, das vivências, do pertencimento a um grupo, bem como a interação com as tecnologias de informação e comunicação. Esses estímulos contribuem para aguçar o pensamento criativo, lógico e crítico, mediante a capacidade de fazer perguntas e avaliar as respostas, argumentar, interagir com as produções culturais, possibilitando a compreensão de si, do mundo social e natural, das relações humanas e com a natureza. Para isso, são trabalhados dentro do eixo Autoconhecimento, as rodas de conversa, momentos de compartilhamentos, de auto reflexão e meditação.

Art. 45º – Em conformidade com o Currículo Paulista, que contempla a formação integral do aluno na sua trajetória de escolarização, desde a Educação Infantil até o 9º ano do Ensino Fundamental, asseguramos aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens entre os Anos Iniciais e os Anos Finais do Ensino Fundamental, a fim de promover maior articulação entre elas, evitando rupturas no processo de aprendizagem. Esse processo de formação exige a articulação entre as competências cognitivas e as socioemocionais para que, ao final dessa etapa, esses alunos possam ser protagonistas do seu conhecimento e suas escolhas estejam em acordo com o seu Projeto de Vida, com o seu processo contínuo de desenvolvimento pessoal e social e para dar continuidade aos seus estudos no Ensino Médio.

Art. 46º - O Currículo Paulista propõe uma organização curricular para o Ensino Fundamental por meio das seguintes áreas do conhecimento:

- Linguagem (Língua Portuguesa, Artes, Educação Física e Língua Inglesa);
- Matemática;
- Ciências da Natureza;
- Ciências Humanas (História e Geografia);
- Ensino Religioso.

Art. 47º – A partir do eixo Arte, o uso desta em Linguagens será trabalhado de forma que os alunos tenham como itinerários formativos para este segmento a música, a dança, as artes plásticas e visuais, o teatro e o cinema, por meio de uma abordagem que traga as encenações teatrais (no caso do Ensino Fundamental 1) e os curtas



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

metragens (no caso do Ensino Fundamental 2), que resultarão nos produtos finais dos projetos de investigação deste segmento, fortalecendo a área de linguagens que, conseqüentemente, oferecemos como itinerário no Ensino Médio.

SUBSEÇÃO III

Da Composição Curricular do Ensino Médio

Art. 48º – A formação geral básica é composta por competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) por meio do Currículo Paulista e articuladas como um todo indissociável, enriquecidas pelo contexto histórico, econômico, social, ambiental, cultural local, do mundo do trabalho e da prática social, e deverá ser organizada por áreas de conhecimento:

- I – linguagens e suas tecnologias;
- II – matemática e suas tecnologias;
- III – ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV – ciências humanas e sociais aplicadas.

Art. 49º - O currículo por área de conhecimento deve ser organizado e planejado dentro das áreas de forma interdisciplinar e transdisciplinar.

Art. 50º - A formação geral básica deve ter carga horária total mínima de 1.000 (mil horas), conforme legislação vigente, que garanta os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades, nos termos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Paulista.

Art. 51º – Para os três anos do Ensino Médio, será contabilizado um total de 3.150 horas, sendo 1.800 horas destinadas à formação básica, seguindo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC). As outras 1.350 são referentes aos itinerários formativos, que são a parte flexível do currículo.

Art. 52º – Para o trabalho com os projetos de investigação de cada ano do Ensino Médio, serão dedicadas 05 (cinco) horas diárias, distribuídas da seguinte forma:

- 4 aulas de Língua Portuguesa;
- 1 aula de Língua Inglesa;
- 4 aulas de Matemática;
- 3 aulas de Ciências da natureza;
- 3 aulas de Ciências humanas e sociais;
- 1 aula de Artes;



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

- 1 aula de Design Gráfico;
- 1 aula de Corpo/História do Teatro;
- 1 aula de Voz;
- 1 aula de Câmera;
- 3 aulas de Montagem Teatral;
- 1 aula de Tutoria (com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, protagonismo e projeto de vida, trabalhando em sinergia com Empreendedorismo);
- 1 aula de Empreendedorismo (com foco no desenvolvimento de habilidades socioemocionais, protagonismo e projeto de vida, trabalhando em sinergia com Tutoria).

Art. 53º – Os Itinerários Formativos terão uma carga horária de 02 (duas) horas, com aulas eletivas que englobarão as áreas de Linguagens, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Sociais e Formação Técnica e Profissional, distribuídas da seguinte forma:

- 3 aulas de Ciências da natureza;
- 2 aulas de Ciências humanas e sociais;
- 1 aula de Língua Inglesa;
- 1 aula de Matemática Financeira;
- 1 aula de Redação;

- 1 aula de Design de Projetos;
- 1 aula de Projeto de Vida.

Parágrafo único – Para a formação Técnica e Profissional, ofereceremos cursos técnicos em sistema de parcerias com outras instituições, em conformidade com o disposto no Currículo Paulista.

SEÇÃO II

Do Processo de Avaliação

Art. 54º - A avaliação é um processo contínuo de obtenção de informações diagnósticas para análise e interpretação da ação educativa, visando ao aprimoramento do trabalho escolar, a melhoria da motivação dos alunos, o crescimento de seu desempenho, o redirecionamento das práticas docentes, bem como a classificação dos alunos, quando for o caso.



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

SUBSEÇÃO I

Da Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem

Art. 55º - A avaliação do processo ensino-aprendizagem visa obter um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.

Parágrafo Único – O processo de avaliação deve ser contínuo, tendo como base o interesse demonstrado pelo aluno nas atividades propostas e a qualidade dos trabalhos realizados subsidiados por observação e registros.

Art. 56º - A avaliação tem por objetivos:

- I. diagnosticar a situação de aprendizagem do educando;
- II. verificar os avanços e dificuldades do educando no processo de apropriação e construção do conhecimento;
- III. fornecer aos educadores elementos para uma reflexão sobre sua prática, com vista ao replanejamento;
- IV. possibilitar ao educando a tomada de consciência de seus avanços e dificuldades, visando o envolvimento no processo de aprendizagem;
- V. embasar a tomada de decisão quanto à classificação do aluno.

SUBSEÇÃO II

Da Periodicidade e Registros

Art. 57º: - Os resultados do processo de avaliação têm a seguinte periodicidade e são expressos das seguintes formas:

§ 1º - no Ensino Fundamental e Médio a periodicidade dos registros dos resultados das avaliações é bimestral e expressos através das seguintes menções:

IPD - interesse, habilidades e competências plenamente desenvolvidos dos conteúdos propostos;

ID - interesse, habilidades e competências desenvolvidos em nível satisfatório dos conteúdos propostos;

ANMI - interesse, habilidades e competências não manifestados pelos conteúdos propostos.

§ 2º - A Avaliação na Educação Infantil sem o objetivo de promoção, mesmo



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

para o acesso ao Ensino Fundamental é contínua, tendo como base o desenvolvimento global do aluno em seus aspectos biológico, psicológico, intelectual e social, subsidiado por observação e registros obtidos no decorrer do processo, a avaliação se baseia na observação sistemática dos comportamentos de cada criança, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano, com utilização de múltiplos registros através da Documentação Pedagógica - feita ao longo do período em muitos e diversificados momentos. (N.R)

Art. 58º – Os registros do Ensino Fundamental e Médio serão efetuados na seguinte conformidade:

- I. os professores registram em formulários apropriados, com a participação dos educandos, os conteúdos desenvolvidos através das atividades propostas, que serão convertidas nas expressões avaliativas e posteriormente registradas em fichas individuais pela Secretaria da **Escola**;
- II. no final do quarto bimestre os professores emitem uma menção anual para cada aluno nas respectivas disciplinas que lecionam, fundamentados em seus registros e observações que serão encaminhadas à Secretaria para registro nas fichas individuais dos alunos, que servirão de subsídios para a tomada de decisão pelo Conselho Escolar quanto à classificação em ciclo mais avançado ou à retenção do aluno, quando no caso de conclusão do ciclo, ou encaminhamento para a Recuperação Intensiva, que poderá ocorrer tanto na mudança de ciclo quanto na de ano, após a finalização do quarto bimestre, dentro do mesmo ciclo, quando essa se fizer necessária, no caso do aluno que adquirir menção ANMI.

SUBSEÇÃO III

Da Recuperação

Art. 59º - A recuperação, parte integrante do processo de construção do conhecimento, deve ser entendida como criação de novas situações de aprendizagem que ocorram por meio de:

- I. Recuperação Contínua:
durante o processo de ensino-aprendizagem, em sala de aula, o professor, a partir da ação educativa desencadeada, deve proporcionar novas situações desafiadoras e atividades diversificadas, dando atendimento aos alunos que delas necessitarem;
- II. Recuperação Paralela:
oferecida bimestralmente aos alunos, realizada na própria escola, em período



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

contrário ao frequentado pelo aluno, por profissional estabelecido pela escola para esse fim, com acompanhamento continuado do professor, com estratégias e metodologias diferenciadas, em tentativa de levá-los a vencer suas dificuldades para aquisição das habilidades necessárias dos objetivos propostos como essenciais para a série que estiver cursando;

III. Recuperação Final:

oferecida após o término do quarto bimestre, de forma presencial, aos alunos que permanecerem com interesses, habilidades e competências não desenvolvidas em quaisquer números de disciplinas, (menção anual ANMI – ainda não desenvolveu interesse – relativo ao interesse pelos conteúdos estabelecidos para o período do ciclo cursado pelo aluno indicados pelo Currículo Paulista), independente de mudança de ciclo ou permanência no mesmo, quando este estiver cursando o 1º ano do ciclo. Para que o aluno seja promovido para o ciclo seguinte ou ano seguinte dentro do mesmo ciclo, deverá obter, no final da Recuperação Intensiva, a menção mínima do conceito convertido ID (Interesse em desenvolvimento). O aluno que não estiver em mudança de ciclo terá o seu conceito convertido final, anterior ao período de Recuperação Intensiva, alterado pelo conceito convertido adquirido na conclusão do período de Recuperação Intensiva. A duração da Recuperação Intensiva é definida no Calendário e Plano Escolar.

SUBSEÇÃO IV

Da Retenção

Art. 60º – A retenção do aluno efetivar-se-á:

I. quando o aluno que, apesar de ter sido encaminhado à Recuperação Intensiva após o término do 4º (quarto) bimestre, na finalização do ciclo, não tenha frequência de 100% na mesma, salvo ausências justificadas por força maior, como: doenças graves, acidentes, etc. quando a Recuperação Intensiva poderá ser realizada posteriormente, dentro do prazo legal para finalização do ano letivo vigente, requisitada junto à secretaria da **Escola**;

II. tiver obtido, na finalização da Recuperação Final, menção ANMI.

§1º - A retenção dar-se-á a partir do 3º ano (final do Ciclo I do Ensino Fundamental), nos termos da legislação vigente, tendo em vista que os três primeiros anos formam um bloco indivisível e constituem o ciclo de alfabetização.

Art. 61º - Após o encerramento de cada bimestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir, previamente, o Conselho de Ano/Série/Classe, cuja deliberação constará de ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará o deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

SUBSEÇÃO V

Da Apuração da Assiduidade

Art. 62º - As presenças e ausências dos alunos nas atividades escolares são registradas diariamente pelos professores.

Art. 63º - Os resultados da apuração de assiduidade são comunicados aos alunos e aos pais ou responsáveis, durante o decorrer do período letivo, no mínimo, bimestralmente.

Art. 64º - A apuração da assiduidade, em cada período letivo far-se-á:

- I. no decorrer do bimestre, através dos registros realizados pelos Docentes em Diário de Classe;
- II. no final do ano letivo;
- III. a apuração da assiduidade é efetuada sobre o total de dias letivos, exigida a frequência mínima de 75% para promoção;
- IV. A apuração da assiduidade na Educação Infantil - pré-escola, é efetuada sobre o total de dias letivos exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013) **(N.R)**
- V. sempre que ausências injustificadas atingirem 20% em cada mês, será providenciada comunicação ao Conselho Tutelar nos termos do inciso II do artigo 56 da Lei nº 8.069/90;
 - a) são consideradas injustificadas as ausências cujos motivos não foram comunicados à **Escola** pelos responsáveis;
 - b) serão compensadas as ausências quando, mediante comprovação, forem comunicadas à **Escola** pelos responsáveis.



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

SUBSEÇÃO VI

Do Regime Especial de Estudos e de Compensação de Ausências

Art. 65º – As atividades de compensação de ausências serão programadas pelo Coordenador Pedagógico, orientadas e registradas pelo professor da classe ou disciplina, com a finalidade de sanar as falhas de aprendizagem, motivadas por frequência irregular.

§1º - O aluno tem direito à compensação de ausências quando suas faltas ultrapassam 25% do total de dias letivos do bimestre;

§ 2º - as compensações de ausências serão feitas ao final de cada bimestre letivo.

SUBSEÇÃO VII

Da Classificação

Art. 66º - Na Educação Infantil é adotado o regime de progressão continuada tendo em vista somente a idade, valorizando o registro do desenvolvimento dos alunos e dos avanços obtidos, sem, contudo priorizá-los. No Ensino Fundamental e Médio, a classificação para ciclo mais avançado ocorre quando forem atendidas integralmente as seguintes condições:

§ 1º - frequência mínima de 75% do total de dias letivos do ano em curso;

§ 2º - obtenção de menções finais anuais “ID” em todas as disciplinas oferecidas no ano letivo em curso;

§ 3º - homologação dos resultados finais pelo Conselho Escolar;

TÍTULO IV

Do Regime Escolar

CAPÍTULO I

Do Calendário Escolar

Art. 67º – A **Escola** faz anualmente seu Calendário Escolar, onde são registradas as seguintes indicações:



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

- I. períodos de aulas e de férias;
- II. feriados;
- III. previsão mensal de dias letivos;
- IV. datas de apresentação dos resultados da avaliação no final de cada bimestre;
- V. atividades culturais e de lazer;
- VI. comemorações festivas;
- VII. reuniões de pais e mestres, no mínimo uma por bimestre;
- VIII. reuniões do Conselho Escolar e da Assembleia Escolar;
- IX. períodos de recuperação.

§ 1º - São considerados letivos os dias em que ocorrem atividades previstas no Plano Escolar, com registro de frequência de alunos e orientadas por docentes da escola;

§ 2º - as reuniões de pais e mestres terão como objetivos: informar os pais ou responsáveis sobre a filosofia da Escola, métodos de ensino, desempenho dos alunos e outros assuntos pertinentes.

§ 3º - o calendário escolar poderá sofrer alterações, em conformidade com o DECRETO Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, em seu artigo oitavo, que prevê a possibilidade do trabalho remoto.

CAPÍTULO II

Da Matrícula

Art. 68º - A matrícula é efetuada mediante:

- I. requerimento;
- II. assinatura de contrato pelo pai ou responsável;
- III. cópia reprográfica de certidão de nascimento;
- IV. cópia reprográfica do RG,
- V. 2 fotos 3x4;
- VI. carteira de vacinação;
- VII. comprovante de residência.

Art. 69º – A matrícula ocorre:

- I. por ingresso até o 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- II. por Classificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;

CAPÍTULO III

Da Classificação e Reclassificação

Art. 70º - A classificação ocorre:



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

- I. por promoção, ao final de cada CICLO do Ensino Fundamental;
- II. por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- III. mediante avaliação feita pela **Escola** para os alunos sem comprovação de estudos, observados os critérios de idade e outras exigências específicas.

Art. 71º - A reclassificação em ano ou ciclo mais avançado somente pode ocorrer quando for constatada defasagem entre idade e ano escolar, atendidas as seguintes condições:

- I. Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno ou requerimento dos responsáveis;
- II. termo de anuência dos responsáveis quando a proposta partir dos professores;
- III. obtenção de desempenho satisfatório (ID) em avaliação de competência nas disciplinas da Base Nacional Comum sendo obrigatória uma redação em Língua Portuguesa, obtida através de avaliações organizadas por comissão de docentes, designada pela Direção da Escola;
- IV. alunos recebidos em transferência em qualquer época do ano de outros estabelecimentos de ensino do país ou do exterior podem participar do processo de reclassificação nos termos dos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV Da Transferência

Art. 72º - São admitidas transferências no decorrer de todo o ano letivo.

Art. 73º – Podem ser recebidas transferências de alunos provenientes de outros Estabelecimentos de Ensino do Brasil ou do Exterior, respeitadas as determinações legais.

Parágrafo Único – Os candidatos que não puderem apresentar documento de escolaridade anterior serão submetidos a provas de competência para classificação.

Art. 74º - Para efeito de matrícula por transferência, será solicitada a apresentação dos documentos referidos no artigo 54 deste Regimento mais o Histórico Escolar ou Declaração de Transferência.

Art. 75º – Para expedição de transferência para outro estabelecimento de ensino é necessário requerimento do pai ou responsável.

Parágrafo Único – O prazo para expedição de Histórico Escolar referente à transferência é de trinta dias.



TEIA MULTICULTURAL

Escola de Educação Integral

CAPÍTULO V

Dos Certificados e Demais Documentos Expedidos pela Escola

Art. 76º - Certificados de Conclusão de ano ou de Ciclo, Históricos Escolares e outros, destinados à certificação são assinados pelo Diretor da Escola e Secretário Escolar, sendo expedidos quando requerido pelo pai ou responsável.

Parágrafo Único - Para efeito de transferência para outro estabelecimento, o Histórico Escolar deve conter, além dos dados pessoais, informações sobre o aproveitamento nos diversos Componentes Curriculares em cada período letivo, bem como o percentual de frequência no total das aulas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 77º - Os documentos da Secretaria são de uso exclusivo da **Escola** e das autoridades escolares.

Art. 78º - O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas, serem submetidas à apreciação do Órgão Público competente.

Art. 79º - Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Diretor da **Escola**, ouvidos o Conselho Escolar e/ou a Assembleia Escolar, respeitadas as normas legais.

Art. 80º – Incorporam-se a este Regimento as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

São Paulo, 24 de janeiro de 2023.

Lucas Piacentini Correa de Briquez
RG. 45.725.621-7
Mantenedor